



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

**PROJETO DE LEI Nº 016/2024
De 28 de agosto 2024**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhão para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Pinhão/Se para o exercício de 2025, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 2º. A Receita Total para o exercício de 2025 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Art. 3º. A Receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 4º. A Despesa do Município de Pinhão/Se fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

RECEBIDO EM

29 / 08 / 2024

Ney Paulo Andrade Almeida

CPF: 004.957.255-52

Funcionário Responsável



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2025, mediante edição de ato próprio, autorizado a:

- I- Proceder à abertura dos Créditos Suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 (Suplementares), até o percentual de 80% (oitenta) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura (os resultantes de anulação parcial ou total de dotação);
- II- Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, por conta e apuração em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- III- Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a Mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, §3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV- Utilizar os recursos vinculados à Conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5, III de LRF e art. 8 da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001;
- V- Proceder abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação por outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art. 167 VI da Constituição Federal;

Parágrafo Primeiro – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Parágrafo Segundo - As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de detalhamento da Despesa, não Importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesa em uma modalidade de aplicação já existente, de uma



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

mesma categoria econômica, grupo de despesas e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo;

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo fica autorizado a editar através de Decreto:

I - Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II - Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 7º desta Lei;

III - Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, para adequar o orçamento aos programas.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária de 2025 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º. O Poder Executivo não pode anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

Art. 8º. O Poder Executivo efetuará repasse para o Poder Legislativo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das Transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159. Efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme o disposto no inciso I, do "caput". Do art. 29-A, e inciso III, do § 2º, do mesmo artigo, em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme estabelecido no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, todos da Constituição Federal.

Art. 9º. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2025 para os fins a que se destina pode ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo, no seu âmbito, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva



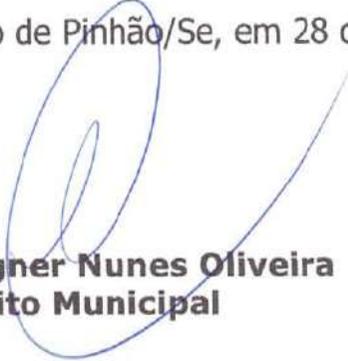
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 11. As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados dos anexos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão/Se, em 28 de agosto de 2024


Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito Municipal